

exercer o cargo, com conceito EXCELENTE, conforme processo nº 0007/2008.

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 0006

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 10945, de 13 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de servidor público civil;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho Probatório, do servidor **MARCELA GIOVANA GUSMAO TOLENTINO DE MATOS**, matrícula nº 54190019/1, cargo de ENFERMEIRO, considerando-o apto para exercer o cargo, com conceito EXCELENTE, conforme processo nº 0006/2008.

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 790, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 138 da Constituição Estadual, considerando a necessidade de disciplinar o acesso aos serviços prestados pelo Hospital Regional do Sudeste do Pará "Dr. Geraldo Veloso", resolve:

I – Aprovar o regulamento do fluxo de pacientes e a disciplina dos procedimentos para encaminhamento de pacientes ao Hospital Regional do Sudeste do Pará "Dr. Geraldo Veloso", nos termos do anexo da presente Portaria.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Secretária de Estado de Saúde Pública

ANEXO DA PORTARIA Nº 790, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

REGULA O FLUXO DE PACIENTES E DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA ENCAMINHAMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ "DR. GERALDO VELOSO"

Art. 1º DO OBJETO

O presente Anexo tem por objetivo regular o fluxo de pacientes e disciplinar os procedimentos para o acesso aos serviços de saúde dispensados no Hospital Regional do Sudeste do Pará "Dr. Geraldo Veloso" – HRSP, em urgência referenciada.

Art. 2º DO ACESSO AO SERVIÇO POR REFERÊNCIA DE OUTRAS UNIDADES

O acesso ao(s) serviço(s) dar-se-á através da Central de Regulação do 11º Centro Regional de Saúde – CR/11ºCRS, sediada no Município de Marabá/PA, inclusive quando solicitado por Município ou qualquer outra Unidade.

§ 1º A CR/11ºCRS avaliará a solicitação e, quando em consonância ao perfil de atendimento do HRSP e houver disponibilidade de leitos, autorizará a ocupação, comunicando a autorização ao Município ou Unidade solicitante, bem como à Direção do HRSP.

§ 2º Não estando o quadro clínico do paciente em consonância com o perfil de atendimento do HRSP ou não havendo leito disponível, a CR/11ºCRS deverá comunicar imediatamente a recusa ao Município e/ou Unidade solicitante a fim de que este(a) providencie o atendimento do(s) paciente(s) junto a outro(s) serviço(s) integrante(s) do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º DO ACESSO AO TENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
O acesso ao atendimento através serviço pré-hospitalar será efetuado no Município de Marabá pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária, observadas as seguintes disposições.

§ 1º Ao serviço pré-hospitalar caberá a avaliação inicial do paciente, sem prejuízo da avaliação pela equipe de acolhimento existente no HRSP, que verificará a

compatibilidade de seu quadro clínico com o perfil de atendimento da unidade.

§ 2º O serviço pré-hospitalar deverá acionar previamente a CR/11ºCRS para fins de verificação de disponibilidade de leitos e solicitação de ocupação quando reputar compatível o quadro clínico do paciente com perfil de atendimento do HRSP.

§ 3º Não havendo disponibilidade de leitos, o paciente poderá receber o atendimento de urgência e emergência no HRSP, que ficará responsável por orientar o serviço pré-hospitalar no transporte do paciente a outro serviço integrante do SUS compatível e/ou disponível.

§ 4º A unidade móvel que transportar o paciente ao HRSP deverá aguardar a avaliação de compatibilidade processada pela equipe de acolhimento e/ou orientação para encaminhamento a outro serviço compatível e/ou disponível.

Art. 4º DO ACESSO AOS HOSPITAIS DE RETAGUARDA

Os hospitais vinculados ao SUS, cadastrados pela CR/11ºCRS, que possam absorver paciente(s) em estado de recuperação após avaliação médica, cuja localização e oferta de serviços de saúde sejam estratégicas em relação ao atendimento disponibilizado no HRSP, serão tipificados como Unidades de Retaguarda do HRSP

§ 1º O acesso dos usuários do HRSP às Unidades de Retaguarda será garantida pelos Complexos Reguladores.

§ 2º A Direção do HRSP acionará a CR/11ºCRS quando houver necessidade de transferir o paciente que não tenha indicação clínica de permanência naquela unidade.

Art. 5º DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)

Os Serviços de Diagnóstico e Terapêuticos (SADT) serão regulados pela CR/11ºCRS de acordo com o Anexo I, que estabelece o quantitativo disponível a cada um dos sistemas municipais.

§ 1º Nos exames em que não seja necessária a presença do paciente, a coleta do material será adequadamente processada pelo serviço de saúde municipal, que será responsável pelo encaminhamento do material biológico recolhido (soro/sangue) ao laboratório do HRSP, com observância protocolos vigentes.

§ 2º Quando necessária a presença do paciente, os exames obedecerão a calendário de atendimento previamente estabelecido conjuntamente entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, o HRSP e os Municípios, ficando sob a responsabilidade do solicitante a comunicação data agendada para atendimento e a orientação dos pacientes quanto aos procedimentos preparatórios para o exame.

§ 3º A SESPA deverá dar publicidade, através de seu sítio virtual e de mural de fácil visualização a ser alocado nas dependências do HRSP, à Agenda de Solicitação de Exames ofertados pela unidade, que serão entabulados por Município solicitante, observados os limites territoriais da região atendida.

§ 4º Os Municípios autorizados a solicitar os exames ofertados pelo HRSP deverão preencher formulários específicos, contendo a descrição precisa dos exames solicitados, de acordo com as cotas pré-estabelecidas.

Art. 6º DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Ficará sob a responsabilidade da SESPA:

I – Por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde – DDASS:

1. O apoio técnico às ações voltadas à Regulação, Controle e Avaliação das Secretarias de Saúde dos Municípios demandantes dos serviços de saúde ofertados pelo HRSP, que se encontrem fora da área de abrangência do 11º Centro Regional de Saúde;

2. A divulgação do presente instrumento junto aos Municípios e Centro(s) Regional(is) de Saúde cobertos pelo HRSP;

3. A divulgação do perfil das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas ao 11º Centro Regional de Saúde,

assim como, o fluxo de encaminhamento de pacientes para atendimento no HRSP;

4. A execução de atividades voltadas à Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos serviços prestados pelo HRSP em consonância às normas vigentes;

5. Cadastrar perante a CR/11ºCRS todas as unidades habilitadas a pleitear os serviços ambulatoriais e hospitalares disponibilizados no HRSP, orientando-os quanto ao acesso aos serviços de saúde;

II – Por intermédio da CR/11ºCRS, autorizar a ocupação dos leitos do HRSP, após confirmação de vaga(s), e comunicá-la à Direção do Hospital.

§ 2º – Ficará sob a responsabilidade dos Municípios demandantes:

I – Identificar perante a CR/11ºCRS, para fins de cadastro, todas as suas Unidade solicitantes e operadores habilitados solicitar a ocupação de leito(s) do HRSP;

II – Apresentar, semanalmente, relatório preenchido conforme consta do Anexo II, relativo aos pacientes encaminhados ao HRSP para realização de exames;

III – Orientar, inclusive com a criação de protocolos, operadores da rede municipal de saúde sobre a obrigatoriedade da prévia autorização da CR/11ºCRS para internação hospitalar;

IV – Providenciar transporte adequado dos pacientes que encaminhar ao HRSP, quando a internação for liberada pela Central de Regulação do 11º Centro Regional de Saúde;

V – Inscrever no Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) os pacientes que necessitem receber atendimento médico na Cidade de Belém, por terem sido esgotados todos os meios no Município de procedência.

§ 3º Ficará sob a responsabilidade do HRSP:

I – Prestar, diariamente, em horários determinados pela CR/11ºCRS ou de acordo com a necessidade desta, informações acerca da ocupação de leitos e alta hospitalar dos pacientes internados;

II – Acionar a CR/11ºCRS a fim de operacionalizar a transferência de paciente(s) internado(s) nas suas dependências para Unidades de Retaguarda na hipótese do art. 4, §2º, deste regulamento;

III – Orientar os operadores do serviço de atendimento pré-hospitalar no que diz respeito ao encaminhamento de pacientes a outras unidades quando não enquadrados no perfil de atendimento do HRPS ou no caso de indisponibilidade de leito;

IV – Confirmar, diariamente, junto à CR/11ºCRS, a agenda de exames programados por dia;

V – Alimentar, instantaneamente, prestando informações exigidas acerca de cada ocorrência, o sistema informatizado a ser utilizado pela CR/11ºCRS na regulação dos serviços do HRPS.

CHARLES CÉZAR TOCANTINS DE SOUZA

PAULO GERALDO DE SOUZA

Diretor da DDASS/SESPA

Diretor do 11º Centro Regional de Saúde

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/ SESPA/2008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADOR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, INSTALADO NA CENTRAL ESTADUAL DE IMUNOBIOLOGICOS – CEI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, FIRMA(S) VENCEDORA(S):

01. POLO COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, foi a vencedora do certame, pelo critério de menor preço global, num total de R\$- 59.208,00;

TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/SESPA/2008: R\$- 59.208,00 (CINQUENTA E NOVE MIL DEUZENTOS E OITO REAIS).

Belém (Pa), 28/08/2008.

WALTER WANDERLEY AMORAS

Secretário de Estado de Saúde Pública em exercício